

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2015/2017

Registro no Ministério do Trabalho e Emprego do ACT: n.º MG003429/2015.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado **SINTER-MG** ou Sindicato, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 21.943.758/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Olinda, 460, Bairro Nova Suíça, representado pelo seu Diretor Geral, **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF n.º 363.906.906-49 e de outro, a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **EMATER-MG** ou Empresa, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.198.118/0001-02 com sede nesta Capital, na Avenida Raja Gabágliã, 1626, Bairro Gutierrez, representada pelo seu Presidente, **GLÊNIO MARTINS DE LIMA MARIANO**, inscrito no CPF n.º 014.525.046-60, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**, nas condições pactuadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, exceto aquelas que tenham vigência específica, ficam também com a mesma vigência deste termo todas as cláusulas do Acordo Coletivo Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A EMATER-MG e o SINTER-MG reunir-se-ão no mês de janeiro e março de 2017, para negociação e avaliação dos pactos estabelecidos.



Maria F. Siqueira
R/MG 69748
do SINTER-MG

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A EMATER-MG reajustará os salários dos(as) seus(uas) empregados(as), em 1º maio de 2016, aplicando o percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – Os valores referentes à diferença dos meses de maio a outubro de 2016 serão pagos em folha complementar, a ser quitada até 16 de novembro de 2016.

Parágrafo Segundo - Em janeiro de 2017, na primeira reunião periódica, será retomada a negociação tendente à complementação de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) referente à diferença do INPC/IBGE do período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Parágrafo Terceiro - A vigência do caput e parágrafo primeiro é de 1º de maio a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – VALE-ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A EMATER -MG concederá, mensalmente, a todo empregado 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição no valor de R\$ 21,00 cada (vinte e um reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes à diferença dos meses de maio a outubro de 2016 serão pagos até o primeiro dia útil do mês de dezembro de 2016.

Parágrafo Segundo - As empregadas que estiverem de licença-maternidade continuarão a receber os vale-alimentação/refeição, bem como os (as) empregados(as) que estiverem recebendo auxílio-doença do INSS. Em ambos os casos, pelo período de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, existindo saldo de vales alimentação/ refeição, não será descontado do(a) empregado(a).

CLÁUSULA QUINTA – AJUDA DE CUSTO/ALIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIOS ESPECIAIS



A



A EMATER-MG incluirá na Norma de Administração nº 045-06/2016 o reembolso, do valor das despesas com almoço e/ou jantar, no valor de R\$52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por refeição, exclusivamente, quando o(a) empregado(a) encontrar-se em serviço em município distinto daquele em que se encontra lotado e que foi excluído pela Norma de Administração nº 50-03/2016, mantidas as mesmas condições e horários contidos na referida norma.

Parágrafo Primeiro - Para os casos não abrangidos pelo *caput* o valor da ajuda de custo será de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Parágrafo Segundo- Os valores referidos no *caput* e parágrafo primeiro, serão devidos a partir de 1º de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO-PDV

A EMATER-MG apresentará à Câmara de Coordenação de Empresas Estatais - CCEE proposta para continuidade do PDV, como Política de Recursos Humanos da Empresa, com base no regulamento já aprovado, possibilitando a abertura de novas inscrições.

Parágrafo único: A continuidade do PDV ficará condicionada ao levantamento dos(as) interessados(as) em participar do PVD, cuja implementação está condicionada à aprovação pela referida Câmara, que emitirá decisão após conhecimento da lista dos(as) empregados(as) que aderirem e da apreciação do estudo de impactos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - ORÇAMENTO DAS UNIDADES DA EMPRESA

A EMATER-MG fará licitação objetivando contratação de empresa visando sanar o problema relativo ao depósito de recursos financeiros na conta pessoal dos(as) seus(uas) empregados(as).

Parágrafo único - A prioridade de destinação dos recursos será para a atividade fim, com preferência para a Unidade Local que apresentará, anualmente, acompanhado do plano de trabalho, a planilha financeira referente à realização deste plano.



Ass. Jurídica
SINTER-MG
Maria Ildeuza F. Siqueira
OAB/MG 69748
Ass. Jurídica do SINTER-MG

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica mantido o Banco de Horas na EMATER-MG, no qual será registrado o crédito das horas trabalhadas por seus(as) empregados(as), além da jornada de oito horas diárias, e 40 (quarenta) semanais, assim como o débito de horas não trabalhadas, para fins de compensação.

Parágrafo Primeiro - As horas suplementares trabalhadas além da jornada normal, para fins de compensação, a que se refere esta cláusula, não caracterizam serviços extraordinários, passíveis de remuneração.

Parágrafo Segundo - Os ocupantes dos cargos com jornadas especiais (ex: jornalista, etc.), excepcionalmente, poderão estender sua jornada por no máximo 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro - Os ocupantes dos cargos com jornada em regime de tempo parcial não poderão estender sua jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os(as) empregados(as) ocupantes de cargos gerenciais e aqueles(as) autorizados(as) pela Diretoria, que são dispensados(as) do registro de ponto, não participarão da sistemática do Banco de Horas.

Parágrafo Quinto - O(a) empregado(a) submeterá à aprovação do seu superior imediato, com antecedência e a devida justificativa, o planejamento do tempo além da jornada, que será necessário para execução de trabalho da Empresa, sendo que:

I - em situações excepcionais, em que haja necessidade de realização de atividades não programadas, que exijam trabalho além da jornada diária normal, o(a) empregado(a) submeterá ao(a) seu(sua) superior imediato, no primeiro dia útil subsequente à realização da atividade, requerimento de inclusão do tempo no Banco de Horas, com justificativa fundamentada;

II - o(a) superior(a) imediato(a), caso não aprove a inclusão das horas laboradas, que não foram programadas, terá de informar, por escrito, ao(a) empregado(a) tal decisão, com justificativa fundamentada;



1



III - caso seja impossível o gozo do repouso dentro da respectiva semana será assegurado ao empregado o gozo de um dia de descanso, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente, assim como a inclusão do período relativo a um dia de labor no Banco de Horas;

IV – excetuando o trabalho em domingo e feriado, a compensação dar-se-á na proporção de uma hora de descanso, para cada hora trabalhada, inclusive no sábado e no caso de pontos facultativos estadual e municipal;

V – as horas suplementares à jornada normal de trabalho, desde que autorizadas pelo superior imediato, que ocorrerem devido à viagens e/ou eventos externos, incluindo-se o tempo utilizado para deslocamento, serão lançadas como crédito no Banco de Horas;

VI - os minutos excedentes e/ou faltantes de 5 (cinco) minutos, limitados a 10 (dez) minutos diários, não serão incluídos no Banco de Horas, nos termos do disposto no art. 58, §1º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

VII – as horas suplementares, caso ocorram, no caso de eventos destinados à qualificação profissional de interesse do(a) empregado(a) e custeados pela EMATER/MG (graduação e pós-graduação) não serão objeto de compensação no Banco de Horas.

Parágrafo Sexto - O acerto do Banco de Horas será semestral, com os cálculos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, com a programação da compensação estabelecida de comum acordo entre empregado(a) e superior(a) imediato(a), que definirão as datas, respeitadas as seguintes condições:

I – os créditos e débitos referentes à última quinzena dos meses de junho e dezembro deverão ser saldados até o último dia útil dos meses de julho e janeiro, respectivamente;

II - as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o(a) empregado(a) da reposição de horas devidas;

III - as faltas injustificadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao superior imediato, não poderão ser contabilizadas como débito no Banco de Horas, e serão descontadas em folha de pagamento;

IV - o(a) empregado(a) só será autorizado(a) a compensar seus créditos em, no máximo, 3 (três) dias ininterruptos, visando a continuidade dos serviços da EMATER-MG. Caso exista crédito superior, a compensação deverá ser planejada de modo a não ultrapassar tal limite;

V - ocorrendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o direito de compensar o saldo do seu Banco de Horas, positivo ou negativo, no semestre seguinte ao seu retorno.

VI - em caso de rescisão do contrato de trabalho, se o(a) empregado(a) tiver crédito de horas trabalhadas, além da jornada, fica assegurado ao(a) mesmo(a) o direito de receber as referidas horas, como horas extras não habituais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) além do valor da hora normal. Caso haja débito no banco de horas, estas serão deduzidas das parcelas rescisórias, respeitando-se o limite legal.

Parágrafo Sétimo – A EMATER-MG e o SINTER-MG avaliarão o funcionamento do Banco de Horas, semestralmente, fazendo adequações, caso sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, para as Unidades Regionais e Locais, o horário de trabalho padrão de 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.

Parágrafo Primeiro –Será adotada para os(as) empregados(as) lotados(as) em todas as Unidades da EMATER-MG, excetuando-se aqueles(as) lotados(as) no Escritório Central, a alternativa de definição do horário de trabalho. Caberá ao(a) empregado(a) optar pela jornada de 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 ou de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

Parágrafo Segundo –O(a) empregado(a) poderá optar em reduzir o horário intrajornada, (almoço e descanso) de 2 (duas) para 1 (uma) hora, com a alteração do mesmo tempo na entrada e/ou encerramento da jornada diária.

Parágrafo Terceiro – O(a) empregado(a) comunicará ao(a) superior(a) imediato(a) o seu interesse de alterar a jornada formalizando os horários que serão cumpridos diariamente. Após a definição do horário, somente será permitida nova solicitação de alteração após transcorrido um ano.

Ass. Jurídica
SINTER-MG
11/11/2014
Ileana F. Siqueira
69748
SINTER-MG

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA-PRÊMIO

Completado o primeiro decênio de serviços prestados à EMATER-MG, o(a) empregado(a) terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

Parágrafo Primeiro – Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido ao(a) empregado (a) o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

Parágrafo Segundo- Para agendamento da licença-prêmio o período mínimo de gozo será de 5 (cinco) dias, com obrigatoriedade de um intervalo mínimo de 30(trinta) dias entre as marcações.

Parágrafo Terceiro - No caso de haver crédito de dias de licença-prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o(a) empregado(a) terá direito de recebê-las, como parcela indenizada, independentemente da data da sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRECHE REEMBOLSÁVEL – DIREITO DA CRIANÇA

O reembolso creche será reajustado a partir de 1º de novembro de 2016 mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde), ou de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), se o horário corresponder apenas a um turno (manhã ou tarde).

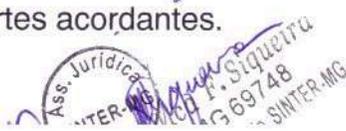
Parágrafo Primeiro - Ratifica-se os demais termos da CLÁUSULA 13 do ACT 2015/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO/ PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, esta ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do(a) empregado(a), revertida em favor deste(a). Caberá à Superintendência Regional do Trabalho – MTE, em Belo Horizonte, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes.



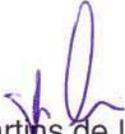
A

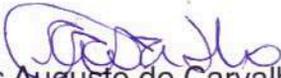


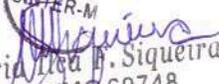
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O SINTER-MG transmitirá o presente Acordo para registro eletrônico, através do programa MEDIADOR do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2016.


Glênio Martins de Lima Mariano
CPF 014.525.045-60
Presidente da EMATER-MG


Carlos Augusto de Carvalho
CPF 363.906.906-49
Diretor Geral do SINTER-MG



Maria Tereza H. Siqueira
OAB/MG 69748
Assessoria Jurídica do SINTER-MG

